



IND 2328/2004
INDICAÇÃO I DE 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 28/04/04
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em

Sugere ao Poder Executivo que estabeleça uma norma sobre a localização da caixa de medição do consumo da CEB e CAESB.

Em 28/04/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que estabeleça uma norma sobre a localização da caixa de medição do consumo da CEB e CAESB.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público o expediente de lançamento por média de consumo, utilizado pelas concessionárias de serviços públicos para cobrança dos serviços mensais, ao invés da leitura mensal. As justificativas são variadas: o servidor não teve acesso à caixa padrão de medição, não havia ninguém na casa ou o cachorro estava solto no terreno; explicações que não minimizam os aborrecimentos acarretados aos consumidores.

Dessa forma, acreditamos que ao estabelecer uma norma para a fixação dessas caixas, de forma que fiquem localizadas no limite frontal do lote, ou no caso de utilização de cercamento da área verde, no limite frontal do cercamento, mesmo que não haja ninguém em casa, poderá ser feita a leitura, facilitando o trabalho das próprias empresas prestadoras de serviço.

Sala das Sessões, em

~~BRUNELLI~~
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2328/04
Fis. Nº 01 RITA